

40 UM ESTUDO DE CASO DO CREAS DE JUIZ DE FORA: A VIOLAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A CASE STUDY OF CREAS: VIOLATION OF THE RIGHT TO EDUCATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

Bruno Stigert de Sousa

Marcela Pinehiro Braga

Paulo Paciullo de Oliveira

Rafael Vieira Pessoa

Palavras-chave: Educação; Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Direitos Fundamentais; Direitos da Criança e do Adolescente.

RESUMO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988). Dessa forma, justamente pensando na garantia dos direitos das crianças, os membros da Clínica de Direitos Fundamentais e Assistência Social Local da UFJF vêm desenvolvendo um projeto no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), um equipamento da rede Socioassistencial do Município de Juiz de Fora-MG, que atua em situações que há violações de direitos de pessoas vulneráveis, principalmente crianças e adolescentes.

Desde 2020, o CREAS vem acompanhando um caso de um menino, agora adolescente, que não tinha certidão de nascimento e não estava matriculado na escola havia dois anos, cuja mãe o abandonou, deixando-o sob os cuidados do pai. Na época, a equipe técnica do CREAS orientou ao genitor a fazer os documentos de seu filho, bem como conseguiu a matrícula em uma escola próxima de sua residência. No entanto, já em 2023, o CREAS atendeu a mesma família e o adolescente, já com 14 anos, não sabia escrever o próprio nome, não sabia pegar

corretamente em um lápis, não tinha CPF e nem carteira de identidade. Em virtude disso, apesar de estar em condição de extrema pobreza, a família não conseguia se cadastrar nos benefícios socioassistenciais do Governo, como Bolsa Família, Auxílio Moradia, CadÚnico, passagens de ônibus gratuita, entre outros.

Assim, por mais que o pai do adolescente fosse orientado, não foi possível perceber uma mudança de postura, a fim de que oferecesse as condições mínimas necessárias para o jovem ter uma vida digna, o que viola muitos preceitos contidos no artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), bem como o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), (BRASIL, 1990), visto que o próprio genitor - viciado em álcool e drogas - não possui muitos meios de cuidar devidamente do menino. Assim, além do Poder Público e da sociedade, também cabe à família exercer o seu papel de garantidora dos direitos da criança e do adolescente.

Ademais, a equipe do CREAS foi investigar a atual situação do menino, contatando a escola em que está atualmente matriculado. Esta informou ao órgão socioassistencial que o adolescente é indisciplinado na sala de aula, não presta atenção na professora, é muito infrequente às aulas e até hoje não sabe ler e escrever. Com as intervenções do CREAS para com a escola, o menino foi direcionado para o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) que é uma instituição voltada para oferecer reforço escolar para crianças e adolescentes que possuem, de alguma forma, necessidades especiais para aprenderem o conteúdo dado em aula (SÃO PAULO, 2023). Além disso, a equipe do equipamento, após sucessivas e assertivas intervenções com o genitor, conseguiu que este providenciasse a geração dos documentos pessoais do seu filho, lhe garantindo vários direitos que antes não eram possíveis de serem assegurados pela ausência dos documentos.

Portanto, verificamos neste caso concreto como a atuação do CREAS no combate à violação de direitos é extremamente importante e necessária para a vida de pessoas vulneráveis, lhes assegurando direitos fundamentais básicos, como a educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Lei nº 8.069**, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: <https://cutt.ly/yECVBmB>. Acesso em: 6 set.

2023.

Secretaria Nacional de Assistência Social Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. 2011. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>>. Acesso em: 25 set. 2023.

CAEE: atendimento especializado e a importância de ações continuadas para inclusão escolar. Prefeitura Municipal da Instância de Socorro. Socorro, 18 abr. de 2023. Disponível em <<https://www.socorro.sp.gov.br/noticias/caee-atendimento-especializado-e-a-importancia-de-a-coes-continuadas-para-inclusao-escolar#:~:text=Por%20isso%2C%20a%20cidade%20conta,acesso%20%20C3%A0%20educa%C3%A7%C3%A3o%20de%20qualidade>>. Acesso em: 25 set. 2023.